



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Daulia Bringel		
EMENTA: Recredencia o Colégio Daulia Bringel, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e médio, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº 12797448-2	PARECER Nº 0185/2013	APROVADO EM: 23.09.2013

I – RELATÓRIO

Antonio José dos Santos, especialista em administração escolar, licenciado em pedagogia, responsável pelo Colégio supracitado, com sede nesta capital, pertencente a rede particular de ensino, solicita a este Conselho recredenciamento, autorização da educação infantil reconhecimento do ensino fundamental, médio e homologação do regimento escolar

II – Documentação Apresentada

- a) requerimento;
- b) regimento escolar com base na Res. 395/05 – CEE;
- c) projeto pedagógico ;
- d) indicação do diretor e secretária, acompanhada de suas habilitações;
- e) atestados de segurança e registro sanitário assinados por especialistas qualificados
- f) indicação dos professores, acompanhada de suas habilitações e autorizações temporárias.
- g) cópias das habilitações do professores;

De acordo com as informações contidas no processo vale salientar que:

As instalações físicas compõe-se de: diretoria, secretaria, sala dos professores, biblioteca, sala de leitura, quadras de esportes coberta e descoberta, cantina, 20 salas de aulas, 07 sanitários, cozinha, cantina , área para recreação, patio coberto, laboratórios de ciencias e de informatica, salas de TV e video, piscina, auditorio,

O atual diretor é a professor Antonio José dos Santos e Secretária, a Sra. Sara Rosita Azevedo Araujo,



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer nº 0185/2013

O corpo docente é composto de 44 professores, dos quais, 41 são habilitados e 03 são autorizados temporariamente, perfazendo um total de 93,18 % de pessoal qualificado.

O acervo bibliográfico é composto de 880 exemplares, destinados ao ensino da educação infantil, do fundamental e médio. Recomendamos a ampliação do acervo bibliográfico nos termos da Lei. 12.244/2010

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são respectivamente: Janio Bringel, CREA 10.181 e a Prefeitura Municipal de Fortaleza, através do registro sanitário.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996 e nas Resoluções deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando as informações e os elementos integrantes do processo e a coerência com os textos legais vigentes, o voto da relatora é favorável ao recredenciamento da Instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e médio e a homologação do regimento escolar, até 31.12.2017.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 23 de setembro de 2013.

MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA